

O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)

Anno, 3540 réis — Semestre, 1870 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Anúncios, 20 réis por linha — Correspondência não franqueada, não sera' recebida — Artigos mandados a' redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)

Anno, 35000 réis — Semestre, 15500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 4

SEXTA FEIRA 12 DE JULHO DE 1861

PRIMEIRO ANNO

AVEIRO

Todas as leis devem ser fielmente observadas; as do recrutamento mais que todas demandam escrupuloso cumprimento. O favor feito a um é injustiça para outro.

Apezar desta verdade incontestavel, é a lei do recrutamento a mais esquecida, e menos observada por aquellos a quem está commettida a sua execução.

O decreto de 22 de outubro de 1851, e regulamento de 25 de agosto de 1859 sobre recrutamento marítimo tem sido por tal forma observado neste districto, que pode dizer-se que não ha lei a tal respeito.

Por aquellas leis ordena-se que logo que os contingentes annuaes exigidos pela repartição de marinha estejam repartidos, os chefes dos districtos d'accordo com os administradores dos concelhos procedam ao sorteio de marítimos *apuzados*. Procedeu-se ao sorteio, e alguns dos sorteados reclamaram com o fundamento de terem renunciado á vida do mar.

Era d'esperar que todos os que estivessem em eguaes circumstancias obtivessem o mesmo deferimento. Não succedeu assim. Só alguns foram attendidos!

Ainda mais. Com a portaria de 15 de abril foi remetida uma relação dos individuos que por terem sido dezettendidas as suas reclamações ficavam sujeitos ao serviço.

O chefe do districto cumprio o que a lei lhe incumbia no artigo 42 e não se tendo apresentado taes individuos foram reputados refractarios e a sua *captura requisitada* ao administrador do concelho como ordenam os arts. 47 e 48.

Nenhum foi incommodado. Não se aumentaram, não se esconderam, não tomaram a menor prevenção para evitar diligencias do administrador do concelho: nada disso. Continuarão nos seus misteres, esperando seguros, e tranquillos o cumprimento de promessas, que se diz lhe foram feitas, e que se assim he, foram cumpridas pela Portaria de 15 de junho a qual determinou que fos-

sem illiminados da matricula *aquelles mesmos* que a portaria de 15 de abril declarara estarem sujeitos ao serviço.

Em qual destas portarias se observou escrupulosamente a lei?

Se as reclamações eram justas porque foram dezettendidas? se o não são, para que se ordenou a illiminação?

Injustiça houve-a em uma ou outra portaria, e quando a injustiça vem de tão alto não he conveniente guardar silencio.

O sr. ministro da marinha devia andar ou com mais circumspecção na primeira, ou com menos condescendencia na segunda.

Custa-nos a crer que ande nisto a paga de serviços eleitoraes, apezar de que o haver-se ha muito apregoado a docilidade do sr. ministro, e os descuidos do administrador do concelho, dá motivo para não se capitular de credulo, quem não duvidar de taes asserções.

Se o administrador tivesse capturado como podia e devia os individuos que pelo facto de não cumprir a lei estavam tidos como refractarios, e como taes incursos nas penas do art. 23, é provavel que se não publicasse a portaria de 15 de junho, que o sr. ministro não aliviasse da pena de seis mezes de prisão aquellos a quem ella devia ser applicada, e não se iria fazer vexame aos que devem substituir os *agraciados*.

Por hoje não fazemos mais commentarios; mas não largaremos este assumpto, que por importante merece mais detido exame e apreciação.

LIBERDADE D'IMPRESA

O sr. José Luciano de Castro apresentou na sessão da camara dos deputados de 3 do corrente, um projecto de reforma á lei regularizadora da liberdade de imprensa.

Era necessario, era indispensavel mesmo proceder ao exame e á reforma d'uma legislação, que estava fornecendo fundamentos a tão diversos alvitres, e que era causa de tão oppostos julgamentos, e nós congratulamo-nos pela iniciativa tomada a este respeito pelo sr. Luciano de Castro.

Não sabemos, nem podemos ainda avaliar com a detenção que demanda o projecto apresentado, mas parece-nos que algumas das suas disposições precisavam ser mais explicitas para não continuarem a dar-se os mesmos inconvenientes que se lamentam quanto á lei vigente.

A imprensa precisa de garantias, e de isempções, mas essas mesmas garantias e isempções devem ser consignadas de forma que se não transformem em licença e abusos. Ao mesmo tempo que a liberdade de imprensa é o paladium dos direitos do cidadão, o abuso d'ella é um dos mais perniciosos males que podem afflir uma nação livre.

Bem sabemos que os abusos da imprensa tem em si o proprio correctivo; porém melhor é prevenil-os por uma legislação sabia e vigorosa, do que esperar que do descredito d'uma tão bella instituição, como é a da imprensa, provenha o castigo das suas demazias.

Nós todos que a amamos, que nos acalentamos á sua sombra, é que devemos ser os mais pressurozos em a cercar dos nossos cuidados. Ao mesmo tempo nós, que somos os que lidamos com os seus encargos, que de perto conhecemos as suas obrigações, e as suas bellezas, devemos ter effectivamente o maior empenho e interesse, em a circundar das restricções, que a podem garantir dos ataques dos menos prudentes e escrupulozos.

Como membro da imprensa, desde que abriu os olhos da razão, o sr. Luciano de Castro era seguramente um dos mais competentes para apresentar o projecto, porque deve ser dos que terão tido melhores e mais frequentes occasiões d'apreciar as imperfeições e defeitos da actual legislação.

Damos, pois, como um dos mais importantes negocios para a imprensa, a copia do projecto, que offerecemos á consideração dos nossos leitores.

Projecto de lei reformadora da legislação reguladora dos crimes d'abuso de liberdade de imprensa, apresentado pelo sr. deputado José Luciano de Castro, na sessão de 3 do corrente.

Senhores: — O estado de desorganização e

anarchia, em que actualmente se acha a legislação reguladora dos crimes de abuso de liberdade d'imprensa periodica, obriga-me a vir hoje propor-vos uma reforma daquella legislação, com o sincero intuito de melhorar a situação do jornalismo, assegurando ao mesmo tempo todas as garantias á sociedade na justa repressão dos delictos, e na sua racional prevenção.

Com a incerteza na interpretação das leis, espalhada a duvida na intelligencia das expressões do mais obvio e claro sentido, e embaraçados os tribunaes na applicação das disposições legais aos cazos occorrentes, a impunidade é certa, a prevenção dos delictos impossivel, e a desigualdade e incoherencia na applicação das penas e na forma do processo a única norma de julgar seguida e observada pelos executores da lei.

Para atalhar taes e tantos inconvenientes, considerando as justas immuniidades da imprensa com os mais elevados interesses da sociedade e da ordem publica, é que eu hoje venho propor-vos a reforma, cujas bases em poucas palavras esboçarei.

Dois pontos fundamentaes cumpre definir bem em assumpto de tão dilatadas consequências: a impossibilidade, a responsabilidade dos delictos do abuso da liberdade d'imprensa, e a forma do processo competente para o julgamento destes delictos. Esclarecidos estes dois pontos, é de sobrenão importancia o resto.

Entendo que a responsabilidade dos editores deve ser exigivel sempre, salvas as excepções que conforme os principios geraes de direito criminal podem produzir a atenuação ou isenção da pena.

É esta a essencialissima base da reforma que venho propor-vos; e é convicção minha, que traduzido aquelle principio em disposição legal, não será difficil a moralização da imprensa periodica, ora desvirtuada por inveterados abusos e lamentaveis demazias, a que é mister pôr insuperaveis barreiras.

A responsabilidade indeclinavel dos editores será o mais forte e seguro elemento de ordem e moralidade.

FOLHETIM

VIAGEM AO ORIENTE,

Por Mr. d'Estournel.

(Continuado do numero antecedente.)

Se fossemos agora de novo visitar, pela segunda vez, no cabo de dez annos de ausencia, esse oriente aonde chegámos com tanta esperança, que deixámos com tanto sentimento, aonde nos ficaram tantos amigos, o que veríamos? Que tristes e deploraveis mudanças não terão alli feito no espaço de tantos annos o egoismo do occidente, a errada politica dos estadistas! O mar da Syria visitado então pelas duas bellas frotas de turcos e egypcios, apenas é hoje sulcado por algumas embarcações inglezas, que navegam de Rhodes para Alexandria como sentinellas da marinha britannica. — Entram ellas e saem da guarita de Malta para obstar a que renasçam Tyro e Sidon, e se façam conhecidas novamente no mar. Mahmoud falleceu em Constantinopla, e os excellentes navios que elle ali construiu para defender o seu imperio, apodrecem no estreito canal do Bosphoro, dando de quando em quando, como unico signal de vida, um tiro de canhão para annunciarem á cidade de Constantino que uma escrava do serualho deu á luz outro escravo; ou que um principesinho do occidente veio ver em Beglierbey um successor invisivel e enfaixado de Mahomet 2.º Beyrouth, São João de Acre não osam reconstruir diante de um commodoro inglez seus muros arrasados pelo canhão de 1840.

O bello exercito de Ibrahim-Pachá desappareceu como o pó do deserto, impellido pelo vento da Europa. Mehemet-Ali emudece, e se esconde em Alexandria. O imperio arabe que imaginava crear desceu com elle á sepultura. Os maronitas, suissos do Libano, sempre dispostos á independencia, já armados, muitas vezes vencedores e dominadores de Damasco, esperando só; para fundarem a colonia indigena da Europa, na Azia um signal, e um alento da França, são por nós abandonados, traídos, entregues e assassinados. — Os nobres chefes que nos vinham sair ao encontro do alto de suas montanhas, á frente de suas tribus, viram incendiar suas hospitaleiras habitações, violar suas filhas, e matarem-lhe os filhos os drusos e albaneses. O emir Bechir, este patriarcha armado do novo Oriente, que reinava em paz sobre as duas costas, fazendo-as multiplicar e cres-

cer juntas, foi levado captivo para Malta n'uma embarcação ingleza, transportado depois com a sua familia a Constantinopla, e desterrado na idade de oitenta e seis annos com sua mulher e filhos n'uma obscura aldeia da Turquia da Azia. Diz-se que virá o mais velho de seus filhos, o emir Emyr joven e guerreiro principe, que empunhava já a espada de seu pai, assassinado a seus olhos pela sua propria escolta. Derramou seu sangue e suas lagrimas em todas as estradas. O bello palacio arabe de Dair-el-Kamar ao lado de Libano, que ha poucos annos viamos brilhante com o seu poder, só nos mostra alguns pedaços de muro enegrecidos pelas chammas, ou alguns turcos sentados nas suas ruínas, e fumando o *narghilé* nos seus grandes patios. Antoura, colonia franceza na raiz do Libano, foi duas vezes destruida. Volney, o primeiro viajante da Syria não conheceria agora esta formosa aldeia, aonde aprendeu o arabe, e aonde lhe encontramos o nome gravado com a ponta do seu punhal no tronco de uma laranjeira, alta como um cedro.

Os cedros do Eden e de Salomão foram cortados ou queimados para que não servissem de coroa ao monte Libano, e de ponto de reunião e peregrinação aos christãos. Lady Stanhope, enygrma dos dois mundos, neta querida de Pitt, que saiu do gabinete de seu tio para ir reinar em Balbeck, e em Palmyra, morreu pobre e desamparada nas solidões de Djoum. A sublime eccentricidade de seu engenho varonil e caprichoso, é denominado loucura por viajantes incapazes de conhecerem, pelos seus curtos pensamentos, a grandeza d'esta sybilla do oriente. Apenas algumas recordações, como a nossa agradecida, vão, em imaginação, verter uma lagryma no seu sepulchro, e pagar-lhe com orações e pensamentos a hospitalidade do deserto. Descance ella ali em paz! A insanía dos gabinetes europeus cortou-lhe os vãos de liberdade, e ei-la aqui que jaz em terra de escravidão. Porém, quando uma politica mais humana inflamar a alma dos povos do oriente; quando a Syria civilizada recobrar a independencia e o imperio sobre estas miseraveis tribus nomadas que devastam a terra de Abrahão, e de Fakkar-Eddin; quando a Arabia já abundante em homens, ressuscitar no que diz respeito a povos, virão estes em peregrinação a Djoum procurar as cinzas de lady Stanhope. Elevar-lhe-hão um tumulo á entrada da sua cidade, e ali gravarão, na lingoagem de Job, a inscripção seguinte: — A

memoria da dama europeia que nos amou quando eramos escravos, e que primeiramente chamou sobre nós a attenção, e os pensamentos do occidente. O que os homens do seu tempo chamavam sonho, era ápena o presentimento do seu engenho, e a prophesia da nossa ressurreição.

O livro de Mr. de Estournel não será só um grato passatempo para os leitores que, temendo as fadigas e perigos de longas jornadas, querem recrear a imaginação á custa de outros; será tambem util lição para os homens politicos, cujo horisonte se estende além das tão limitadas fronteiras da França. Mostrar-lhes-ha que ha no mundo mais francezes além dos que nasceram no sólo da patria, e que o poder moral de tão grande e generosa nacionalidade, como a nossa, vai muito adiante do ente moral que chamamos nação. — A nacionalidade de um povo compõe-se de sympathias, affectos, recordações e esperanças, que povos, em apparencia estranhos, experimentam pela nação de quem esperam util ou gloriosa protecção. Vede os polacos na Europa; vede os maronitas na Asia. — O amor á França constitue outra parte da força externa da França. Negar esta protecção é desprezar uma porção da sua força, e ceder parte da sua nacionalidade.

Entre os alliados por affeição que a França conta nas diversas regiões do mundo, nenhuns ha que possam um dia ser mais uteis á causa da nossa grandeza do que os povos do Libano por nós sacrificados no anno de 1840, e depois d'elle. Adoram o nome francez. Parece que um instincto secreto os previne de que só a elle hão de dever um dia patria e liberdade. Alternativamente victimas dos turcos e dos egypcios; ameaçados pela Russia de serem obrigados a seguir o culto greco que lhe é odioso; temendo, como é natural, o dominio protestante de Inglaterra, só em nós acham identidade de recordações, e a confraternidade de culto que lhe dará a protecção que demandam os seus costumes. Somos os seus irmãos do Occidente. Testimunhas da rapida decadencia do imperio ottomano; incredulos quanto á fundação do imperio arabe, sentem aproximar-se a hora do destino. São no Oriente a esperança de uma povoação forte, industriosa e militar, que ha de regenerar estas regiões. São o laço que deve ligar o Oriente á França. Se lhes somos a elles necessarios, elles são-nos a nós uteis. Carecemos de amigos nas margens do Mediterraneo. Tornámos á Africa deserta, mas não fazemos partidarios: o

deserto não combaterá por nós. Os maronitas são amigos feitos pela natureza, e partidarios creados pelos seculos. A politica que finge não os ver é uma politica cega; a politica que os sacrifica aos turcos, depois de os ter querido sacrificar aos egypcios é uma politica barbara e imprevidente. — Quantos sacrificios não tem feito a França para resuscitar os gregos? Que falta aos maronitas para interessarem no mesmo grão o gabinete francez, e o coração politico da França? Nada, a não ser um nome sonoro, e uma memoria tão popular. Como povo são numerosos; como homens são robustos; como situação geografica são importantes; como relações commerciaes produzem, consomem, e permutam tanto e mais com as nossas embarcações do que com as de qualquer nação. Possuem as chaves do Libano, Damasco, Euphrates e da Mosopotamia, aonde o sulco das caravanas parece traçar a linha dos caminhos de ferro. Que lhes falta para se multiplicarem, consolidarem e descerem do alto de suas montanhas ás planicies fer-teis e desertas que os aguardam? Nada, a não ser a segurança e a liberdade. Formam elles a base de um grande povo e nós deixámos esmagal-os. A sua ruina e sangue não pedem só vingança da nossa deshumanidade, pedem-na tambem da nossa politica.

Os que, como nós, vizitaram estas povoações guerreiras, recebendo, a titulo de francezes e irmãos, hospitalidade nas suas tendas, vieram todos com as mesmas impressões. Mr. d'Estournel soube ornal-as com a graça do seu estylo, e as bellezas do seu pincel. O seu livro são os remorsos, fallando contra o nosso esquecimento. Vê-se, ao ler estas paginas, quanto o seu coração se contrista de respirar sob os cedros do Libano outro ar que não seja o do christianismo e da liberdade. Por tal motivo ainda elle nos é util a outro respeito. Torna popular á alma da França um sentimento generoso; e a generosidade foi em todo o tempo a melhor das politicas para o nosso paiz. Finalmente, o livro, com varios estylos, que tantos viajantes francezes, de diversas épocas, tem ha meio seculo escripto, para nos representarem ao vivo o oriente, contará de hoje avante mais uma pagina. Mr. d'Estournel inscreveu o seu nome entre Mrs. Michaud, e Marcelus, nas ruinas da Grecia, e nos rochedos do Libano, aonde já se lia o nome de Mr. de Chateaubriand. — *Afonse de la Martine.*

(Revue des Revues.)

Quando os editores souberem, que a lei os obriga sempre pela publicação dos artigos abusivos, por averiguado temos que mais escassa será a estatística da criminalidade, e mais reduzido o numero dos delinquentes.

É necessario evitar o abuzo que ora se está praticando dando-se publicidade a toda a qualidade de escriptos, uma vez que haja um individuo qualquer que se preste a assumir nos tribunaes a sua responsabilidade pessoal.

A licencioza e demaziada facilidade no publicar escriptos de mais alta gravidade, vem, em minha opinião, da extrema latitude com que, segundo a doutrina dos tribunaes, se consente que o editor possa declinar de si a responsabilidade do escripto abuzivo.

E note-se que na maioria dos cazos, não é o verdadeiro auctor quem apparece nos tribunaes a responder pelo abuzo commettido. Se ao menos se conseguisse, que, na falta do editor, apparecesse sempre em juizo o auctor do abuzo por tamanha vantagem relevariamos os restantes inconvenientes da ampla facultade de declinar. Mas nem isso. O verdadeiro auctor some-se, e nem editor, nem auctor se levanta diante do queixo para assumir a responsabilidade do delicto.

É para atalhar semelhantes abuzos, e sancionar os expostos principios, que eu inserevi no meu projecto a disposição relativa á responsabilidade indeclinavel dos editores.

Fiz tambem uma distincção fundamental entre os crimes publicos e particulares, adoptando para a acuzação e julgamento destes a forma do processo correccional. Pareceu-me que nenhuma razão solida havia que auctorizasse o julgamento destes crimes pela forma ordinaria, e com intervenção de jurados. A difamação ou injuria particular commettida pela imprensa periodica não é dissimilante da injuria ou difamação commettida de viva voz, ou por escripto publicado nos termos dos artigos 407.º e 418.º do codigo penal.

A necessidade de uma repressão prompta, e o desejo de facilitar aos offendidos a punição dos crimes particulares, sem exigencia de grandes despesas, levaram-me a incluir no projecto aquella essencialissima disposição.

Esta é hoje a jurisprudencia seguida nos nossos tribunaes superiores, auctorizada já pelo bom acolhimento do espirito publico.

A imprensa pelo seu lado nada perde com a adopção desta disposição, antes se fortifica e engrandece com a separação daquellas duas classes de crimes, deixando aos particulares todas as garantias indispensaveis para a vindicação das offensas e ultrajes feitos á sua vida intima, que por geral accordo deve de estar segura ás discussões da imprensa.

As outras disposições do projecto são de facil comprehensão. A applicação do processo commum ao julgamento destes crimes é uma consequencia da extincção do jury especial. Sendo commum o jury, como é, commum deve geralmente ser o processo.

Na classificação dos crimes publicos inclui as imputações sobre factos, que pela lei actual são considerados crimes publicos, porque me pareceu que a imprensa presta importantes serviços á sociedade descobrindo os crimes publicos, e que consequentemente fora atroz injustiça e gravissimo desserviço feito á mesma sociedade o punir neste caso a imprensa em processo correccional, e sem audiencia de prova.

Esta consideração levou-me a fazer aqui uma excepção aos principios seguidos na nossa legislação penal. Coarctar exaggeradamente neste ponto a liberdade da imprensa, o mesmo é que damnar e desservir os communs interesses da sociedade, a que sobretudo é mister attendere em assumpto de tão longas consequencias.

Por ultimo devo tambem observar, que não deve offerecer duvida a disposição do projecto que estende a responsabilidade até aos auctores, quando se poder provar a sua criminalidade, porque se editores publicam escriptos abuzivos, é fora de toda a duvida que os auctores os escrevem, e que consequentemente ambos collaboram no commettimento do delicto. Não levei mais adiante a responsabilidade do abuzo, porque alem do editor e auctor será quasi impossivel provar a existencia da intenção criminoza, fundamento indispensavel de delicto. Para não topar com o absurdo restringi pois a responsabilidade áquelles dois.

Tenho por isso a honra de vos propor o seguinte projecto de lei.

Artigo 1.º Nenhum periodico qualificado nos termos da lei de 10 de novembro de 1837, poderá publicar-se sem ter um editor responsavel, segundo o que se acha disposto nas leis de 10 do novembro de 1837, de 19 de outubro de 1840 e de 22 de maio de 1851.

Art. 2.º Todo o proprietario de imprensa ou lithographia que consentir que se imprima ou lithographie; todo o impressor ou lithographo que imprimir ou lithographar; todo aquelle que, por qualquer modo, distribuir o periodico ou estampa, cuja publicação não tenham precedido as habilitações ordenadas na lei, será punido com a pena de um a seis mezes de prisão, e multa correspondente.

Art. 3.º O editor responsavel responderá sempre por todas as penas derivadas da publicação, não podendo em caso algum declinar a sua responsabilidade.

§ unico. Será tambem responsavel o auctor do escripto incriminado, quando for conhecido.

Art. 4.º É permitido á parte particularmente offendida intentar a sua acção contra o editor ou auctor, quando este for conhecido, ou contra ambos.

Art. 5.º Os crimes de abuzo de liberdade de imprensa podem ser publicos ou particulares.

§ 1.º São considerados publicos os que se acham comprehendidos no artigo 14.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da lei de 22 de dezembro de 1834, e todos aquelles que consistem na imputação ou arguição de factos que pelo codigo penal são considerados crimes publicos.

§ 2.º São considerados crimes particulares os que se acham comprehendidos na disposição do § 7.º da lei de 22 de dezembro de 1834, e todos os que resultarem de imputação de factos que pelo codigo penal são considerados crimes particulares.

§ 3.º Neste caso não é admissivel prova alguma dos factos imputados.

Art. 6.º Os crimes de que tracta o § 1.º do artigo antecedente serão punidos com a pena de um a tres annos de prisão correccional, e multa de tres mezes a tres annos.

§ unico. Estes crimes serão julgados em processo ordinario com intervenção de jurados.

Art. 7.º Os crimes de que trata o artigo 5.º, § 2.º serão punidos com a pena de um a seis mezes de prisão, e multa correspondente.

§ unico. Estes crimes serão julgados em processo correccional.

Art. 8.º Os crimes de que tractam os artigos antecedentes são sujeitos; em quanto aos termos da acuzação e forma do processo, á legislação commum.

Art. 9.º O editor de um periodico que for condemnado em juizo, será obrigado a transcrever, durante tres numeros consecutivos, a sentença que o houver condemnado.

§ unico. O mesmo serão obrigados a fazer todos os periodicos que houverem transcripto o artigo condemnado.

Art. 10.º Será punido com a prisão de um a tres mezes, e multa correspondente, aquelle que se recusar a dar cumprimento á disposição do artigo antecedente.

Art. 11.º Fica revogada toda a legislação anterior, na parte que for contraria a esta lei.— José Luciano de Castro Pereira Corte Real.

TRABALHOS PARLAMENTARES

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

Sessão do dia 3.

Depois de se communicar ao governo notas d'interpeção, e de segundas leituras de projectos, o sr. visconde de Pindella mandou para a meza uma proposta para que se nomeie uma comissão especial para examinar todos os projectos que tem apresentado sobre as leis do recrutamento.

O sr. Rocha Peixoto mandou para a meza uma representação com 11:066 assignaturas de portuguezes residentes no imperio do Brazil, em que pedem garantias da segurança dos espolios; garantias que não dá o consul geral sem fianças nem hypotheca.

Preveniu o sr. ministro dos estrangeiros de que amanhã ha de entregar na secretaria outra representação assignada por dois nossos compatriotas residentes no rio de Janeiro, em que se queixam do consul geral permittir que os navios levem o tresdobro dos colonos, que na sahida manifestaram; e de que os colonos d'ambos os sexos d'idade de 14 a 16 annos foram vendidos para cazas de prostituição.

Respondeu-lhe o sr. ministro que apenas viu que se faziam acuzações graves ao nosso consul geral no Brazil, tinha ordenado alguns trabalhos e espera pelo resultado, para obrar como for de justiça.

Em quanto ao maior numero de colonos, que vão nos navios, já apresentou um projecto de lei que deve prover de remedio a este objecto; — e em quanto ás seguranças dos espolios já tem conferenciado com o sr. ministro da justiça para apresentar um projecto de lei, que providencie a este respeito.

Quanto á ordem do dia (continuação da resposta ao discurso da corôa), o sr. Fontes, continuando o seu discurso da vespera, estranhou que no relatório d'esse decreto se faça uma distincção entre as irmãs da caridade francezas e portuguezas, dispensando-se áquellas frazes lizongueiras, e nem uma palavra de elogio a estas que tantos serviços tem prestado á humanidade.

Entendia que só por uma lei passada pelos trmites constitucionaes, é que se pode resolver a questão, e não por portarias e decretos, cuja inefficacia é reconhecida.

Passou a analizar diversos actos do governo mostrando que este tem deixado de fazer executar os seus proprios actos, e quem deixa o paiz no abandono em que está não pode dizer que é progressista, e ser sustentado por uma maioria intelligente e que se diz tambem progressista.

O sr. ministro da fazenda começou por estranhar que o sr. Fontes tivesse aproveitado a occasião da discussão do projecto de resposta para analizar os actos do governo, quando em 1860 sendo s. ex.º ministro tinha uma opinião contraria.

Quanto ás irmãs da caridade, — que s. ex.º censurou o governo, mas não disse qual era a sua opinião a este respeito; — que ia ler á camara alguns documentos do tempo da administração de s. ex.º, para, comparados os de do actual governo, se decidir qual dos dois deu mais consideração a este negocio.

Da confrontação destes documentos concluiu a favor do actual.

Tratou de provar que o governo estava no seu direito promulgando o decreto de 22 de junho, e concluiu renovando a iniciativa da proposta apresentada pelo sr. ministro do reino para a reorganização do instituto das irmãs da caridade.

A ordem do dia seguinte é — trabalhos de

commissões, e para a continuação da discussão de resposta ao discurso da corôa.

SESSÃO DO DIA 4

Não houve por falta de numero de srs. deputados.

SESSÃO DO DIA 5.

Na sessão do dia 5 de julho da camara dos dignos pares, depois de serem mandados para a meza alguns requerimentos passou-se á ordem do dia, que era a continuação da discussão do decreto que dissolveu a congregação das irmãs da caridade.

Tiveram a palavra os srs. Ferrão, visconde de Fonte Arcada, e marquez de Ficalho, o primeiro dos quaes sustentou que o decreto de 22 de junho não exorbitou das suas attribuições pois se tinha cingido á letra do decreto de 9 d'agosto de 1833, que manda extinguir as congregações sujeitas aos prelados maiores.

Na camara dos srs. deputados na sessão do mesmo dia, depois de segundas leituras d'algumas propostas, passou-se á ordem do dia — continuação da resposta ao discurso da corôa.

O sr. Antonio de Serpa começou por ponderar, que se tem havido occasiões em que a resposta ao discurso da corôa pode ser considerada como um cumprimento, outras ha, e esta é uma dellas, em que ha necessidade de apreciar a politica do governo.

Fez sentir a necessidade d'o governo explicar á camara quaes eram as graves circunstancias que, segundo allegou, se lhe apresentaram, quando, antes da dissolução da camara, pediu auctorização para cobrar os impostos, e como as conjuro, para se saber se o paiz tem de lhe agradecer a sua salvação.

Quanto ao primeiro ponto do projecto — as boas relações em que o governo está com todas as potencias alliadas — nota não se fallar no projecto dos acontecimentos que deram logar ao desaparecimento de um estado, e apparecimento d'outro — fez algumas considerações lizongueiras sobre a inauguração do reino da Italia, e mostrou o sentimento que tinha de que o nosso governo se demorasse tanto em reconhecer-o.

Quanto ao estado da administração da justiça entre nós, sentia profundamente que o sr. ministro da justiça não seguisse a marcha incetada pelo seu antecessor, porque na magistratura ha caracteres a quem a opinião publica não é muito favoravel, e que por alguns factos que tem tido logar, da parte do governo não tem havido a necessaria energia sobre este assumpto, e nota que no projecto de resposta ao discurso da corôa não se diga ao menos uma palavra, que mostre a necessidade de reforma na parte judicial, e que o mesmo abandono se vê nos outros srs. ministros.

Quanto ás irmãs da caridade fez algumas considerações, declarando que tem poucas esperanças de que o governo possa resolver esta questão; mas se tem força para isso que conte com o seu apoio; porem para que o decreto de 22 de junho possa ter força intende que o governo traga á camara todos os documentos relativos a esta questão, e concluiu enviando para a meza um requerimento neste sentido, para que se não vote a resposta ao discurso sem virem á camara estes documentos.

O sr. Mendes Leal mandou para a meza alguns additamentos ao projecto, e sustentou a sua conveniencia.

O sr. ministro da marinha disse que tendo-se accuzado o governo de nada ter feito, era forçoso mostrar a improcedencia de semelhante acuzação. Disse mais que não era justo que se censurasse um governo por não ter dado execução a decretos publicados ha oito ou dez annos por cavalheiros que tendo estado no ministerio os não executaram, e justificou o aviso aos logistas de que podiam não uzar dos novos pesos com o conhecimento de que uma grande parte ainda as não tinha.

DOTAÇÃO PAROCHIAL

(Continuação do n.º antecedente.)

Até ao reinado de D. Diniz nenhuma cousa notavel se fez acerca da amortização. As mesmas leis de D. Afonso II já caíam em desuso quando a sua observancia foi suscitada em 1291, ordenando-se que os predios comprados pelas ordens ou pelos clerigos, desde o dia em que o novo rei subira ao throno, fossem vendidos dentro de um anno. As igrejas e mosteiros foram privados do direito de successão, e foi-lhes prohibida a aquisição de bens de raiz.

A mesma sorte que havia-o seguido as leis de D. Afonso II preparava-se para as de D. Diniz. É assim que se pôde explicar o celebre artigo das côrtes de Lisboa em 1352 acerca dos bens que, deixados ás igrejas, eram por estas conservados incultos.

Bem depressa porém no reinado de D. Fernando, nas côrtes de Lisboa de 1371 foram restauradas as antigas leis de amortização, que depois successivamente foram reconhecidas e ampliadas na ordenação affonsinha livro 2.º, titulos 14.º e 15.º; na manuelina livro 2.º, titulo 8.º; e na filippina livro 2.º, titulo 18.º É esta a base do nosso direito, que continuou a ser sancionado nas extravagantes de 30 de abril de 1711, de 25 de junho de 1766, de 4 de julho de 1768, em que muito expressamente se fixou o direito; nas de 12 de maio de 1769, de 9 de setembro do mesmo anno; e na legislação subsequente.

Este constante reconhecimento de um principio de direito tão explicitamente estabelecido, se por uma parte fixa incontestavelmente a le-

gislação do paiz; por outra mostra bem as rezias que se lhe oppozeram na pratica, o que bem se reconhece notando que todas as leis citadas contem sanção por violações anteriores. E effectivamente por mais explicitas que foram as leis do tempo de el-rei D. José I, é certo que a despeito d'ellas a amortização continuou ainda, dando logar a que mais tarde viesse o celebre alvará de 10 de setembro de 1817 sanar todas as illegalidades commettidas até áquella epocha contra essas leis, dispensando-as em favor das corporações religiosas para poderem ter o dominio, possuir e uzar de quaesquer bens, direitos ou acções que naquella data possuissem ou tivessem, ficando sem effeito quaesquer litigios intentados e pendentes por aquisições feitas contra as leis de amortização.

Nesta rapida exposição das vicissitudes por que passaram a propriedade ecclesiastica e as leis que regulavam o seu uso, não foram comprehendidos os factos de reversão dos bens ecclesiasticos para o fisco, que mais de uma vez se deram pela extincção legal de corporações religiosas. Sobre este assumpto desde remota data foi sustentado o direito reversivo para o estado em determinadas condições.

Assim já elle se encontra defendido em 1314 por D. Diniz contra as pretensões do pontifice Clemente V, quando pela extincção da ordem do templo no concilio viennense, a curia romana quiz fazer prevalecer o seu direito sobre os bens que, por essa extincção ficaram vacantes; sendo a final por mutuo accordo conferidos á nova ordem militar de Christo, para assim se pôr termo á longa contestação entre as duas côrtes.

Em 1760 foi o mesmo principio mandado sustentar perante a côrte romana pelo governo portuguez na pro-memoria de 29 de maio, exceptuando-se naquella exposição o direito de commutação dos encargos pios, que, supposto se sustentasse ser da competencia dos prelados diocezanos, todavia em obsequioza attenção foi pedido o supprimeo pontificio, *quatenus opus esset*. Poucos mezes depois o direito de reversão sustentado na pro-memoria era sancionado como lei do paiz no alvará de 25 de fevereiro de 1761, incorporando no fisco os bens vacantes a que o memorandum se referia, e nos termos que n'elle eram indicados. Mais tarde porém a devoção da Senhora D. Maria I fazia impetrar do pontifice Pio VI o breve *Romanam Ecclesiam* de 6 de março de 1779, pelo qual a instancias do monarca se tiraram e extinguiram todos os encargos que tivessem os bens que tinham sido confiscados aos jesuitas, e se concedeu que os que se achassem alienados ficassem igualmente livres e isentos dos ditos encargos, e os que ainda restassem unidos ao real fisco se applicassem para sustentação dos individuos da dita corporação que residissem no reino, e quando já os não houvesse, depois de se restituir á camara apostolica o que se lhe devia, podesse a dita Senhora fazer convertel-os em obras pias a seu arbitrio. Este breve porém, que se encontra na torre do tombo (masso 56 de Bullas, n.º 8.º), nunca obteve integral execução.

Em 1822 voltou-se ostensivamente a seguir o direito sustentado pelo marquez de Pombal nos seus memorandums diplomaticos, e consignado nas leis e consultas daquelle tempo. Pela lei de 24 de outubro de 1822 decretou-se a extincção de muitas casas de corporações religiosas e a reversão de seus bens para o fisco, promovendo o governo a concorrência das competentes auctoridades ecclesiasticas para a execução daquellas disposições, na parte em que dellas dependesse.

Não era já a continuação do antigo direito ampliando as leis contra a amortização; era sim a combinação de dois principios — o da extincção das corporações religiosas, como entidades existentes pela lei, com o da incorporação dos seus bens na fazenda publica quando houvesse terminado legalmente o fim para que eram destinados.

Mas a lei apenas começada a executar caiu derogada pelo decreto de 14 de junho de 1823, para surgir de novo com a força e desprendimento que lhe podia dar a espada do vencedor nos decretos de 30 d'abril, 15 de maio e 9 de agosto de 1833, e de 28 de maio de 1834.

A grande desamortização que então teve logar pela reversão dos bens ecclesiasticos, e extincção dos bens da corôa e foraes, junta com a extincção dos dizimos, teriam produzido os mais vastos resultados economicos, se a par d'aquelles commettimentos se tivesse regulado convenientemente o direito vincular, e tomado as providencias indispensaveis para garantir o credito da terra.

Com as medidas extraordinarias que ficam referidas, a parte mais importante da antiga dotação do culto e clero havia caducado, e em sua substituição foi estabelecido um novo systema provizorio que, soffrendo variadas alterações ainda subsiste, apesar dos innumeraveis defeitos de que está cívado, e que será difficil cortar de uma só vez.

Pela lei de 20 de dezembro de 1834 consignou-se provizoriamente o pagamento pelo thezouro a todos os parochos de uma pensão mensal até á quantia de 50,000 reis, enquanto por lei definitiva não fossem estabelecidas as congruas.

Não sendo convenientemente executadas as disposições da lei de 20 de dezembro, o resultado foi que os parochos chegaram a um triste estado de indigencia e de abandono.

Em 1836 o systema das congruas veio substituir o da prestação pelo thezouro. Mas a lei de 19 de setembro de 1836 bem depressa foi modificada pela de 5 de março de 1838; e esta pela de 20 de julho de 1839, em que melhor se regulou a dotação parochial; o que mais tarde foi ain-

da uma vez modificado pela lei de 8 de novembro de 1841, na qual se estabeleceu que os ultimos arbitrados das congruas, feitos pelas respectivas juntas, durariam enquanto por lei geral não fosse regulada a dotação do elero.

(Continua.)

PARTE OFFICIAL

SYNOPSIS DA PARTE OFFICIAL DO DIARIO DE LISBOA N.º 147 DE 5 DE JULHO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Decretos concedendo a exoneração pedida dos cargos de governadores civis dos districtos de Coimbra e Lisboa a Jeronimo da Silva Maldonado de Eça e Antonio Cabral de Sá Nogueira.

— Outro nomeando interinamente governador civil de Lisboa a Jeronimo da Silva Maldonado de Eça.

— Portaria ao governador civil de Coimbra para que advirta e recomende á camara municipal d'aquelle concelho que corrija e emende o seu orçamento no menor prazo de tempo possível, vigiando elle que se não repita com o dito orçamento o estranhavel facto que se deu com o do anno anterior, por occasião da reforma que n'elle ordenou o conselho de districto.

MINISTERIO DA FAZENDA

Ordem de pagamento dos vencimentos do mez de junho a varias classes do Estado.

— Annuncio para venda de fôfos, censos e pensões na posse e administração da fazenda nacional no dia 7 de agosto, perante o governador civil do Porto, pertencentes ao concelho da Maia avaliados em 26\$300.

— Recitas cobradas nas alfandegas de Lisboa e Porto no mez de junho.

— Recita e despeza do Estado no mesmo mez.

IDEM DE 6 DE JUNHO.

MINISTERIO DO REINO.

Portaria denegando a approvação aos orçamentos supplementares da camara municipal de Belem dos annos de 1857-1860.

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto determinando que n'este ministerio seja aberto um credito supplementar da quantia de 13:713\$350 reis em que importa a differença entre a somma de 72:789\$850 reis para subsídios, e mais despezas das côrtes no anno economico de 1860-1861 e a da 86:503\$200 reis que foi posta á disposição das camaras legislativas para as despezas do mencionado anno economico. Recita e despeza do Estado no mez de maio do corrente anno.

MINISTERIO DA MARINHA E ULTRAMAR.

Portarias mandando isentar do serviço da armada e ficar sujeitos ao mesmo serviço varios maritimos pertencentes aos departamentos do centro, do norte e dos Açores, e determinando que outro maritimo domiciliado na Figueira da Foz entre no hospital para lhe ser observada a molestia.

— Aviso aos navegantes.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Carta de lei que approva, para poder ser ratificado pelo poder executivo, o contracto matrimonial de S. A. a serenissima senhora infante D. Antonia com S. A. o principe de Hohenzollern Sigmaringen.

— Aviso de terem fallecido nas republicas do Rio da Prata dous portuguezes.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Tradução de dous documentos pelos quaes se vê que os commissarios reaes para a exposição que ha-de ter lugar em Londres em 1862 formaram uma subdivisão para os especimens applicativos dos diferentes processos para a preparação dos objectos de historia natural na classe 29.ª, que comprehende obras e processos de ensino.

— Nota dos preços correntes dos fundos publicos na praça de Londres, em 26 de junho do corrente anno.

— Mappa do deposito de vinhos e aguarardentes no mez de março do corrente anno.

— Resumo do activo e passivo do banco de Portugal em 30 de junho do corrente anno.

— Resumo do activo e passivo do credito movel portuguez em 31 de maio do corrente anno.

TRIBUNAES

Supremo Tribunal de Justiça

PROCESSO N.º 6490.

Relator o exm.º conselheiro visconde de Fornos.

Nos autos civis vindos da relação de Lisboa (juizo de direito da quarta vara), recorrente José Detri, recorrido Henrique Jorge Scholtz, se proferiu o accordo seguinte:

Accordam os do conselho no supremo tribunal de justiça, etc.: que, ordenando a lei de 19 de dezembro de 1843, que no recurso de revista, quando se tenha julgado com falsa cauza sobre nullidade do processo tenham lugar embargos, nos termos dos artigos 126.º até 129.º da reforma judiciaria, sendo a questão dos autos a nullidade do processo instaurado e continuado pelo meio de embargos de terceiro; por lhe faltar a sua base, qual é, por parte do embargante, o facto da posse effectiva, se julgou portanto no accordam fl. . . violado o artigo 635.º da reforma judiciaria, e a lei de 22 de dezembro de 1761, § 12.º; mos-

trando porém o processo, que se não trata da posse de objectos, nos quaes só se possa corporalmente realizar a mesma posse, mas sim de titulos de capitaes, representados por apolices ou açções, ou por cautelas interinas, que não são senão documentos ou titulos para prova da existencia de direitos e posse inherente; sendo indifferente portanto a qualidade do documento que constitue essa prova, desde que senão duvida nem contesta a sua authenticidade: e visto que o direito a um documento definitivo não pôde prejudicar ou paralisar os effectos das cautellas, ou resalvas interinas, que tem provizoriamente a mesma força judiciaria para subjectivamente demonstrar a posse dos referidos direitos; sendo inadmissivel que as palavras da reforma judiciaria, artigo 135.º posse effectiva, se restrinjam ás couzas e objectos que podem ser materialmente possuidos, de modo que não possedes applicar-se assim á posse legal, como á quasi posse, o mesmo processo de embargos de terceiro, sempre que fosse necessario para evitar o vexame de uma execução sobre o valor de qualquer direito de propriedade alheia; torna-se evidente que o accordam embargado, annullando o de fl. . . no prezupposto de não ser valido o processo instaurado por lhe faltar a sua base, isto é o facto da posse effectiva, decidindo em contravenção do que no accordam fl. . . se deu como provado, julgou com falsa causa de facto sobre nullidade do processo; pois que nem ao tribunal competia conhecer da prova, nem o embargante de terceiro, mostrando-se cessionario por compra dos documentos provizorios que substituem os definitivos, em quanto estes se não obtêm, em nada diminua a procedencia do seu direito e posse inherente, transmittida pelo indosso; e tem, sem duvida alguma, a legitimidade necessaria para em juizo invocar o meio de que legalmente usou: recebem portanto, e julgam provados os embargos de falsa cauza de facto, sobre nullidade do processo, oppostos ao accordam de fl. . . ; e, em presença dos autos e disposições da lei, revogando o mesmo accordam embargado, negam a revista, por não haver fundamento juridico para a sua concessão.

Lisboa, 12 de abril de 1861.—Visconde de Fornos—Vellez Caldeira, vencido—Mello e Carvalho, vencido—Grade—Sequeira Pinto.

CORREIO

Não recebemos carta do nosso correspondente de Lisboa. Pelo telegrama que abaixo transcrevemos, e que recebemos pelas 9 horas e meia da tarde d'hontem verão nossos leitores o modo porque a camara votou a resposta ao discurso da coroa.

Recuzou systematicamente todas as votações nominaes. Este procedimento demonstra de sobejo a consciencia com que a maioria votou.

Quando os representantes do paiz se envergouham de que o publico tenha conhecimento do seu voto individual, algum recibo devem ter; e não pôde ser outro senão que as suas opiniões votadas são contrarias aos interesses geraes, ás formulas constitucionaes, e aos compromissos que se costumam fazer quando se tracta de pedir votos para entrar na casa de S. Bento.

Pois o representante do povo que votasse o dictame de sua consciencia, longe de recuzar-se, não devia antes dezejar que a sua opinião, e o seu voto, fossem sabidas por aquelles que o fizeram procurador seu?—Como podem conhecer os elleitores de cada circulo se o seu deputado corresponde á confiança que depositaram nelle. Muito atrazados vamos nós ainda nas verdadeiras praticas parlamentares. E' mister por uma vez enganar-nos, e acabar de conhecer que nas questões de maior momento não podem deixar de ser nominaes as votações da camara.—Ainda assim deverá contar-se com o despejo de muita gente; mas outros muitos haverá por certo, para quem o pudor não é uma van palavra.

Pelos jornaes que hoje recebemos e por cartas que vimos com data de 10, podemos noticiar que o sr. José Estevam fallou no dia 9 sobre a resposta ao discurso da coroa.

Os jornaes de todos os partidos, e as cartas que vimos, são concordes em afirmar que o sr. Joze Estevão fez nesse dia um dos discursos mais brilhantes de que ha memoria na historia do parlamento portuguez.

Censurou e fulminou a inercia do governo, em frente das necessidades que reclamam em altos brados a administração da justiça, a economia, a vida e o progresso.

Defendeu, e sustentou que era substancialmente necessario ao paiz o crear e organizar um novo partido dos homens aproveitaveis de todas as parcialidades, partido grande, forte e robusto, que pense, que caminhe, e que governe, quer seja nos bancos dos ministros, quer dominando a opinião publica pela ideia, pela intelligencia e pelo trabalho.

O pensamento do sr. Joze Estevão é que o paiz seja governado por si mesmo, e não por parcialidades, e por isso que se aproveitem para elementos d'essa governação os homens mais intelligentes, mais activos, mais probos, mais inergicos, e mais sinceramente dedicados aos interesses desta nação.

No desenvolvimento desta ideia sublime, e fazendo outras muitas considerações politicas, administrativas e economicas, o sr. Joze Estevão elevou-se no seu discurso a tão grande altura de eloquencia, e moveu por tal modo as convicções e os affectos, que o profundo silencio com que foi ouvido era frequentemente interrompido por freneticos apoiados de todos os lados da camara, e entusiasticos applausos dos espectadores. Houveram mesmo muitas lagrymas de sentimento ao

ver desenharem o quadro de nossas misérias politicas, e ao prezenciar as sublimes inspirações do estremado amor nacional, que desluzavam dos labios do nosso primeiro orador.

O sr. José Estevão tractou principalmente da politica do governo, e da questão das irmãs da caridade. S. ex.ª, diz um jornal ministerial, foi severo com todos; severo principalmente com os amigos. Com os adversarios foi generoso. Não lhes calou os erros, mas a par da acuzação fazia sobresahir a desculpa.

Ficou com a palavra rezervada para o dia seguinte, em que deve ter fallado sobre a questão da Italia.

«O sr. José Estevão, diz o mesmo jornal, quasi que não sahio pelo seu pé da camara. Era entregue dos braços d'uns nos braços d'outros. Depois dos abraços dos seus collegas seguiram-se em infinito numero os dos expectadores. Não é possivel que ninguém tenha dia mais feliz na sua vida como teve o sr. José Estevão.»

Congratulamo-nos com os elleitores deste circulo de Aveiro pela ventura que gozamos, e que tantos invejam, de podermos enviar á camara um contreranceiro, que sabe alcançar tão prodigiosas ovações.

Promettimos dar na integra o discurso do sr. José Estevão logo que elle venha no *Diario de Lisboa*.

Do estrangeiro nada adiantam os jornaes.

TELEGRAPHIA ELECTRICA

DESPACHO N.º 8849

Lisboa, 11 — ás 7 horas e 34 minutos da tarde.

A' redacção do *Distrito de Aveiro*.

(Do seu correspondente)

A camara dos deputados approvou a resposta ao discurso da coroa, votando na questão das irmãs da caridade a emenda do sr. Mendes Leal, e rejeitando a do sr. Joze Estevão.

A camara recuzou systematicamente todas as votações nominaes, e não approvou a emenda do sr. Serpa, na qual se applaudia a inauguração parlamentar do reino da Italia.

NOTICIARIO

Pontes de ferro.— Tem estes dias embarcado para Estarreja e Ovar as que se achavam nesta cidade pertencentes á empresa Salamanca, e que são destinadas ás secções do caminho de ferro, que comprehendem aquelles dois pontos.

Uma dellas dizem-nos que é para ser lançada sobre o Antoaam.

Bombas.— Comprou ali a camara transacta duas bombas, com todos os petrechos e utensilios precizos para se lhe dar util emprego em occasião de incendio.

Gregos e troianos applaudiram esta aquisição, que ha muito se tornava necessaria, mas depois della feita, ninguém mais tornou a fallar nisso.

Encantaram-nas em algum armazem, donde nunca mais sahiram.

Já perguntámos mais d'uma vez por ellas, e o que nos responderam foi que os officiaes da camara já as tinham algumas vezes examinado, e que as achavam em bom estado.

Isto não é bastante. É necessario fazer com ellas exercicio, e refrescal-as, porque aliás, as mangueiras principalmente, deterioram-se a ponto de não poderem mais servir.

Se ellas foram compradas, para serem deixadas para ali ao abandono, melhor teria sido não gastar nisso dinheiro. Depois de damnificadas, são trastes perfeitamente inuteis.

Pedimos portanto ao digno vice-presidente da camara que preste a este objecto a sua attenção, porque se a Providencia nos tem até aqui poupado aos frequentes e temerosos prejuizos do fogo, algum dia nos pôde fazer victimas delles, e é necessario estar precavido para os combater.

Sal novo.— Começou ha dias a desenrolar-se o magnifico panorama que annualmente offerece a nossa formosa ria. Ao longe e em largo espaço lá alvejam os innumeraveis, monticulos de sal, e oxalá que sejam precursors de uma abundante safra para prosperidade dos proprietarios, e para recompensar a afanosa lida dos marnotos, que só podem trabalhar nas marinhãs quando os raios do sol ferem com mais intensidade.

O tempo vai magnifico, e posto que não seja tão quente que encommode, contudo é bastante para a chrySTALLISAÇÃO da agua.

Club Aveirense.— Teve lugar no dia 10 a eleição da nova direcção d'esta assemblea. Ficaram eleitos — os srs. M. José Mendes Leite, presidente — F. Joze Barboza, thezoureiro, — Agostinho Pinheiro, secretario; — directores, F. Antonio da Costa Guimarães, — L. Pereira do Valle, — e J. Roque Machado; — commissão fiscal, S. de Carvalho e Lima, — J. Pereira de Carvalho e Silva, — e F. Pereira Peixoto de Queiroz.

Fallecimento.— Soube-se hontem n'esta cidade por participação telegraphica, que havia fallecido repentinamente em Lisboa o sr. fr. Francisco Martins, irmão do sr. Manoel Martins d'Almeida Coimbra, um dos mais antigos e accreditados facultativos desta cidade.

Acompanhamos a s. s. no seu justo sentimento.

Theatro em Ilhavo.— A sociedade dramatica dos artistas d'Ilhavo leva á scena no domingo 14 do corrente, a comedia em 3 actos — *O Camões do Rocio*, e o *Anjo e Demônio* — comedia em um acto; cuja representação já tinha sido an-

nunciada para o dia 29 de junho proximo passado, — o que não se pôde effectuar pela doença de uma das actrizes.

Trabalhos da via-ferrea.— Segundo diz uma folha do Porto trabalham no caminho de ferro do Porto 9,746 operarios, 267 carros, 22 cavalgaduras, e 60 wagons; e no caminho de ferro para Badajoz 7,223 operarios, 186 carros, 23 cavalgaduras, e 73 wagons.

Visita regia.— Foi ha dias uma deputação da associação industrial do Porto convidar s. m. el-rei o sr. D. Pedro V para vir honrar com a sua presença a exposição industrial que deve ter lugar em agosto naquella cidade.

S. m. respondeu, que aceitava o convite, e que isso estava já nas suas intenções, mas que sentia que outros negocios o inhiabissem de o fazer com a detenção, que dezejava.

Parece que s. m. virá desta vez por mar.

Premio ao talento.— Diz-se que o sr. Rebello da Silva vae ser nomeado membro do instituto em França, aonde os jornaes andam publicando alguns trechos de suas excellentes obras.

Reunião.— O sr. ministro das obras publicas, Thiago Horta, convocou os marchantes da capital a uma reunião para lhes demonstrar a conveniencia de se sujeitarem ás prescripções da lei, começando a vender pela nova tabella de pezos.

Dizem os jornaes, que captivados por esta attenção, os marchantes, se renderam ás razões que lhes foram expostas, rezolvendo vender a carne pelos novos pezos sem augmento de preço.

Se houvesse n'esta cidade um ministro que lisongeasse com boas palavras os marchantes, bem bom era, porque cá não tiveram a mesma differença pelos freguezes. Tomaram elles ter sempre motivo para elevar mais o preço da carne.

Probidade.— No sabbado passado quando o sr. Leonardo Gonçalves Lerges, pagador das obras publicas passava na barreira de Massarellos, cahiu-lhe, sem elle dar por isso, um embrulho pequeno de papel. O guarda barreira Izidoro Pereira Leite que alli se achava de serviço, apanhou o embrulho e vendo que continha notas do Banco no valor de 500\$000 reis correu apóz daquelle sr. e lhe fez entrega do embrulho.

Mergulhadores portuguezes.— Já extrahiram do rio Douro no sitio do Pé de Moura 2 peças de artilheria, 14 cunhetes de balas de 3 e 6, muitos pedaços de ferro e 4 arrobas de balas de fuzil.

Chegada.— Na segunda feira 8 chegou a Coimbra o sr. Antonio Vaz da Fonseca e Mello. Consta que s. ex.ª tomara posse do governo civil na terça feira.

Pormenores.— Sobre o assassinato de Sobrado de Paiva diz o *Direito* o seguinte:

O assassinato chamava-se João Rente, e foi morto, á queima-roupa, em casa de um sapateiro, pelo morgado de Reguengo, da freguezia de Fornos, daquelle concelho. Diz o citado jornal que o assassino já é réo, segundo a voz publica, de duas mortes, e do crime horrivel de ter dado um tiro em seu proprio pai.

A cauza da morte de João Rente foi o ter este exigido do assassino certa quantia que este lhe devia.

O regedor, com risco da sua propria vida, conseguiu prender, na fuga, o assassino, que foi conduzido para a cadeia de Arouca.

Bulas «por boas bulas».— Diz o jornal — *O Hespanhol dos dois mundos* — que desde o descobrimento d'America a Hespanha deu para Roma em paga de bulas e dispensas &c. 14 milhões de libras esterlinas (sessenta e tres mil contos de réis) !!!

Quantas obras de publica utilidade se não teriam feito com tão espantosa somma?

Sobre este objecto, podemos dizer cá e lá mais fadas ha.

Novidade.— (Do *Nacional*) Temos uma carta do Douro, que nos diz o seguinte:

«Como prometti dizer alguma couza a respeito da futura colheita, dar-lhe-hei um resumo do que hoje tenho visto e colhido, e vem a ser:

«A novidade apresenta um caracter de vinho finissimo, muito superior á de 1858, e em quantidade não baixará nada á daquelle novidade de 58, pois que ainda que os altos soffreram muito, nos sitios de primeira ordem é mais do dobro do anno passado. Com tudo passados alguns correios direi com mais conhecimento de cauza, exactamente o que a novidade hade ser. O tempo corre bom, e é de suppor que a molestia faça menos estragos.»

Folgamos sinceramente com tão lisongeira noticia para o nosso commercio de vinho, e que ha tempos a esta parte tem estado em grande apathia, mas que nestes ultimos dias tem revelado alguns symptomas de vida, porque algumas vendas se têm effectuado.

Uma boa e abundante novidade será um grande meio de melhorar este importantissimo ramo do nosso commercio. Oxalá que assim aconteça.

Scena afflictiva.— Um menino de Valhadolid cahiu da ponte ao rio. O sitio onde cahiu era muito fundo e o povo começou a gritar por soccorro. Um homem arrojou-se á agua para salvar-o e quando se aproximou, reconhecendo que era seu filho, desmaiou abraçando-se n'elle, e ambos teriam morrido affogados se outro homem animoso não se tivesse lançado a soccorrel-os, conseguindo trazel-os para terra com vida.

Annuncio curiozo.— N'um dos diarios do Porto, lê-se o seguinte annuncio: O larapio ou larapios, que pelo interior de outros quintaes saltam ao da casa da rua da Paz n.º 72, para fazerem rapina nas galinhas ou na fructa, fiquem prevenidos que de hoje em diante estará preparado o mesmo quintal para os receber.

«Porto 5 de julho de 1861.»

Paiz excepcional. — (Do commercio do Porto) falleceu em Copenhague (Dinamarca) um joven poeta, chamado Anker, que legou um capital de 80:000 thalers (54:000\$000 reis), cujo rendimento será repartido entre um poeta, um compositor, um pintor e um escultor, como subsídio para viajarem no estrangeiro.

A subvenção para cada um será, por consequencia, de 800 thalers (540\$000 reis).

O Times. — (Idem) O jornal inglez «Times» publicou no dia 21 de junho, por ser o maior dia do anno, uma folha inteira, cheia de annuncios, em supplemento; de modo que appareceu com tres folhas completas, que além do texto politico de cento e duas columnas, continham 4:000 annuncios. O «Times» diz que ha cincoenta annos, só publica 150 annuncios por dia, termo médio, e que o seu n.º de 21 é talvez o mais extenso que tenha publicado um jornal diario.

É mania universal. — (Idem) A mania suicida tornou-se tão contagiosa na 1.º corpo do exercito francez, que obrigou o marchal Magnan a dirigir ás tropas do seu commando que compoem o dito corpo de exercito a seguinte ordem do dia: «Soldados.—Os numerosos actos de suicidio que nos ultimos tempos se têm dado nas tropas do 1.º corpo affligem e surpreendem profundamente o marechal commandante, que declara aos regimentos que estão debaixo das suas ordens que taes actos de fraqueza, commettidos com premeditação, são condemnados pela moral e pela dedicação ao paiz.

«Soldados.—Já vos disse e repito: Deus, nosso pae commum, condemna o suicidio. A paixão, a violencia dos sentidos, o dezalento não desculpam uma tal aberração de espirito. Não sabeis que o homem sobre a terra, e o soldado sobretudo, só existe para soffrer? Faltar-vos-ha a coragem para supportar a vida com todas as suas penas? O soldado que se mata dá prova de fraqueza e de ingratitude. A sua vida não lhe pertence. Deve-a ao estado, que lh'a pediu, ao paiz, que conta com ella na hora do perigo, e ao exercito, a quem fará falta no dia da victoria.

«Não vos deixeis levar ao desalento e á fraqueza por uma pena do coração, por um desvario fatal e menos ainda por uma contrariedade ou castigo motivado por faltas no serviço. Appellai para a vossa energia e que a vossa alma seja superior a todas as fraquezas. Quando vos agitarem ideias fataes, quando em vós se travar combaté muito forte para o vosso espirito, vinde ter commigo, pois sabeis que vos recebo sempre, vinde abrir-me o vosso coração e o meu coração de soldado comprehenderá o vosso, vos livrará de cruéis preoccupações, vos recordará o sentimento do dever e vos conservará á vossa familia, á França e ao imperador, que vos ama e conta convosco.

«Quartel general em Paris, 13 de junho de 1861.

«O marechal commandante do 1.º corpo de exercito — Magnan.

Guarnição da Inglaterra nas colonias. — (Idem) Segundo o «Times», um documento que acaba de ser communicado ao parlamento inglez dá o numero das guarnições inglesas no mundo inteiro. Nunca tão vastas possessões foram occupadas por tão pequeno numero de homens.

Na America do Norte ha 2:000 homens, na Nova-Escocia e no Novo-Brunswick e em toda a America não ha mais de 5:000 homens. Na terra Nova havia no mez de março de 1859 199 soldados e um artilheiro.

A Australia tem as seguintes guarnições: a Nova Gales do Sul 247 homens e 107 artilheiros; Victoria 828 soldados e 4 engenheiros; Tasmania 260 homens; a Australia do Sul 116 homens; a Australia occidental 95 homens.

Nas Indias occidentaes ha 4:000 homens. Bermuda, que é uma colonia penitenciaria, tem um regimento; Ha 500 homens em Santa Helena e 400 nas ilhas Bahamas. Nas ilhas Falkland ha 37 homens; em Labuan não ha nenhum. A ilha Mauricia tem um batalhão e Ceilão 2:400 homens. Todas estas estações e as Indias occidentaes teem artilheiros. Honduras e as Bahamas teem um engenheiro. As possessões africanas, á excepção do Cabo da Boa Esperança, não teem mais que 1:000 homens.

Tudo isto junto faz, pouco mais ou menos, 20:000 homens. As possessões inglesas do Mediterraneo e das ilhas Jonias contêm 14:000 homens, 5:000 dos quaes em Gibraltar e 5 a 6:000 em Malta. O Cabo contém 6:500 homens.

Em algarismos redondos, este grande imperio colonia não absorve mais do que 40:000 homens do tropas. A India tem uns 60:000 homens, o que prefaz ao todo 100:000 homens. Só ha cavalleria na India, onde conta 5:000 homens. Em artilheria tem 5:000 homens na India e 4:000 nas colonias.

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

Ovar 9 de julho de 1861.

Se esse jornal quer seguir literalmente a indicação do seu programma, muito tem que trabalhar. Para pugnar pelos interesses do districto, não é bastante pedir o que não temos; é ainda mais indispensavel aperfeiçoar o que temos, e sobretudo fazer cruzada contra muitos abuzos que diariamente se estão vendo em prejuizo do districto de Aveiro, e dos cofres do estado. Este concelho e os vizinhos, abundam muito nesta mercadoria. Sirva de exemplo o chefe de cantoneiros, por nome Daniel, da estrada desde Ovar até ao ponto da cimalha, em frente da Gesteira. Este empregado raras vezes apparece no laço d'estrada que lhe incumbe vigiar. Asseveram-me que

se passaram, e ha bem pouco tempo, 15 dias consecutivos sem que os cantoneiros seus subordinados o vissem. Que rezulta d'aqui sr. redactor? — Em quanto estes imitam no serviço a indolencia do seu chefe, elle dorme tranquillo em sua caza nesta villa, dizendo que o serviço do rei não pede fadigas a ninguém.

Em uma estrada de tanto tranzito como a d'Ovar para a Feira, não ha ninguém que não conheça os damnos que daqui se seguem. Eu conheço muito de perto o zello do sr. engenheiro director das obras publicas deste districto; e por isso sei ao certo que s. ex.ª ignora, ou tem informações falsas do serviço daquelle chefe de cantoneiros, ao contrario tel-o-hia á muito suspendido dos vencimentos — E por isso um bom serviço fazer publica a verdade, porque o sr. director providencêe como o cazo requer.

Muito havia que dizer sobre outros abuzos do serviço publico, e municipal, tanto neste concelho, como fora delle; aguardo para occasião em que tenha mais pachorrenho vagar.

Sou De v. A. B. C.

Sr. redactor.

Serem 7 de julho de 1861.

Roço a v. o favor de publicar em additamento á minha correspondencia de 1 do corrente, inserta em o n.º 2 do seu jornal, que no dia 6 d'este mez vieram ao logar de Serem o sr. administrador do concelho d'Agueda, o sr. juiz de direito substituto e delegado do procurador regio da comarca do mesmo nome inquirir sobre o facto alli dado no dia 26 do mez passado; assim como neste mesmo dia os dois ultimos magistrados foram a Macinhata e entrando na parochia, ahi fizeram apprehensão judicial em todos os objectos que da egreja do extincto convento de Santo Antonio de Serem o prior e cura para ali fizeram transportar.

Do proficuo concurso destas diligencias em que as auctoridades acabam de tomar tão louvavel iniciativa espero ver surgir a justiça dezagravada, e a punição daquelles que dezacataram as leis.

EXTERIOR

Hespanha. — Noticias recentes vem alterar um pouco a descripção que se fizera dos acontecimentos em Loja. — Consta de jornaes recebidos ultimamente que até o alcaide corregedor daquelle localidade se tinha reunido aos insurgentes, e que estes haviam fugido da cidade embrenhando-se na serra de Loja e de Penetes — resolvendo-se a isso por não ter sido aceite a proposta de capitulação, que apresentaram, sob condição de ser garantida a vida dos chefes, proposta que já mencionamos anteriormente. Acerca do numero dos revoltosos disse-se ao principio que eram 300, e effectivamente parece que era verdade; mas os mesmos jornaes ministeriaes de Madrid confessam que depois esse numero subira a 2000, posto que mal armados.

Vê-se na Gazeta que se formaram commissões militares para que se applique todo o rigor da lei aos revoltosos, que successivamente se forem apprehendendo. A lei a que se referem é a de 17 d'abril de 1821, — não a temos á mão, mas é de crer que seja o rigor do querido fuzilamento.

Publicou-se ultimamente em Madrid um folheto intitulado — Espana y Portugal, por Abdon de Paz. — O seu fim é patente á vista do trecho seguinte que delle transcrevemos: « Não pode haver duvida de que tendo sido Portugal originariamente condado feudatario da corôa de Castella, por certo que a esta pertencia por direito mais legitimo dirigir as redeas do governo dos povos unidos. » — E depois querendo mostrar que Portugal unido-se á Hespanha, nem por isso perdia a sua independencia, continúa assim: « Não mandam todas as provincias os seus deputados? — Mande-os Portugal eleitos espontaneamente, e as suas liberdades e direitos serão defendidos. » mas talvez que o monarcha não queira sacrificar o seu throno nas aras da felicidade do seu povo. Muito embora. Muito embora. Seja rei, porém rei dependente de Castella. »

SS. AA. os duques de Mont-pensier embarcaram no dia 2 para Inglaterra.

Os jornaes francezes esclarecem as declarações feitas no parlamento italiano por mr. Ricazoli, na discussão sobre o emprestimo nacional. A declaração não tem a feição grave que lhe deu o telegrapho.

Mr. Ricazoli disse que a Italia mantinha relações de amizade com todo o mundo, excepto com a Austria; que o governo do rei não quer ceder nem cederá um palmo de terra italiana, e que longe d'isso tem ainda aquisições de territorio a reivindicar.

Fallando de Roma, disse: A Italia irá a Roma, mas não quer ir lá por meio de movimentos revolucionarios inoportunos e temerarios. Quer ir lá d'accordo com a França.

Em quanto a Veneza disse: Uma occasião favoravel se prepara, que abrirá o caminho de Veneza. Um telegramma de Turin annuncia a proxima retirada das tropas francezas de Viterbo e outros pontos do patrimonio de S. Pedro, ao passo que um despacho de Marselha de 2 diz que parte da guarnição de Roma fora enviada para Viterbo e Frossione.

As noticias de Paris, fallando do estado de saude do papa, dizem que as suas melhoras são puramente accidentaes, porque uma junta de medicos, depois de ter estudado os symptomas da mo-

lestia de S. Santidade, chegaram á conclusão de que soffre uma affecção do coração, no maior grau de gravidade.

— Em Constantinopla o novo sultão inaugurou o seu reinado com felizes auspicios, e diz o *Constitutionnel* que todas as noticias da Turquia attestam que ha ainda grande vitalidade n'aquella nação, e uma vontade de energia para o bem, no seu novo soberano.

No dia 28 do mez findo os embaixadores de Siam foram recebidos em Fontainebleau por o imperador, a imperatriz e o principe imperial dos francezes.

TELEGRAMMAS

PARIZ 2. — Apparecerá no «Monitor» uma nota com referencia ao Veneto, publicada a pedido de Mr. Mettermich.

A fracção mazzinista, animada com a morte do conde de Cavour, tracta de ganhar o terreno perdido: o foco da conspiração está em Malta e um tal Fabrizzi é o seu agente mais activo.

A deputação romana não foi recebida nem pelo imperador nem por Mr. de Thouvenel.

Turin 2. — A camara dos deputados regeitou a urgencia pediu Broferio para uma petição de alguns milhares de cidadãos que solicitam se chame Mazzini para a Italia.

Liverpool 3. — Os federaes avançam rapidamente sobre Kairfax. O tribunal confirmou a preza do navio inglez «Tropic» com o seu carregamento por ter violado o bloqueio das costas da Virginia.

Marselha 3. — Nos fogos artificiaes do dia de S. Pedro em Roma, houve vivas a Garibaldi. Os gendarmes carregaram sobre o povo; alguns resistiram e ficou um gendarme mortalmente ferido. Tambem ficaram feridas varias pessoas.

Fronteiras da Polonia 4. — Houve algumas manifestações populares, pelo que as auctoridades tomaram medidas severas para assegurar a ordem.

S. Petersburgo 4. — Em consequencia da crise monetaria houve já alguns dezastres commerciaes e financeiros.

Londres 5. — Lord Russell manifestou hontem á noite na camara, que não tendo cumprido Marrocos os seus compromissos com a Hespanha, esta potencia preferiu á renovação da guerra a annexação de Tetuan aos dominios hespanhoes.

Lord Fitzgerald disse que a Hespanha promettera não reter territorio algum marroquino.

Lord Russell declarou então, que não tendo Marrocos cumprido os tractados, a Inglaterra não o pode sustentar, porque, sustentando-o, seria suscitar questões que dariam em resultado uma guerra europea.

Um despacho telegraphico official recebido pela auctoridade superior militar de Galliza, com referencia á sublevação de Loja, diz o seguinte.

«A maior parte dos sublevados de Loja dirigiram-se para suas casas em completa dispersão. Um grupo d'uns 350, vagueava hoje á uma da manhã pelas immedições de Alhama, seguindo-o muito de perto as columnas que iam em sua perseguição, e que é de esperar o anniquillem d'um dia para outro. Póde dar-se por abortado o movimento da facção democratico-republicanosocialista de Loja. »

Os sublevados da Andaluzia foram dispersados, ficando em poder das tropas hespanholas os chefes, inclusive o alveitar de Loja.

Constava em Madrid, que os haitianos invadiram S. Domingos. A população armava-se para os repellar. De Cuba partiram forças para lá.

COMMERCIO

Mercado d'Aveiro, em 11 de julho de 1861.

Trigo por alqueire	700
Milho da terra	360
Dito no norte	320 a 340
Feijão branco	460
Dito larangeiro	480
Dito amarello	380
Dito encarnado	380
Dito frade branco	300
Cevada	260
Batata	180
Azeite almude	4000
Sal moio de razas	3500

Mercado d'Estarreja no dia 10 de julho

Trigo	760 a 780
Feijão branco grosso	500 a 520
Dito larangeiro	520
Dito branco miudo	440 a 460
Dito amarello	420 a 440
Dito vermelho	»
Dito fradinho	340 a 360
Milho	380 a 400
Centeio	360 a 380
Cevada	300 a 320

MERCADO DO PORTO.

JULHO 9.	
Trigo da terra alqueire	960
» serodio	920
» barbella	830
Farinha	520
Centeio	470
Milho bom	460
» ordinario	440
Grão de bico	750
Feijão branco	570
» vermelho	650
» amarello	520
» rajado	480

Feijão fradinho	420
Painço	380
Cevada	380
Batata velha arroba	220
Azeite almude	5\$600

MOVIMENTO DA BARRA

Aveiro 9 de julho.

ENTRADAS.

PORTO Hiate portuguez *Razoilo* 1.º mestre José Razoilo, 8 pessoas de tripulação lastro.

IDEM Hiate portuguez *Feliz Destino* mestre José da Rocha, 7 pessoas de tripulação, lastro.

IDEM Hiate portuguez *Senhora da Guia* mestre Antonio d'Oliveira da Villa, 9 pessoas de tripulação, lastro.

IDEM Rasca portugueza *Patusca* mestre Joaquim da Costa Arruda, 8 pessoas de tripulação ferro.

SAHIDAS EM 11.

LISBOA. — Fragata *Adelaide*, capitão José Pereira, 7 pessoas de tripulação e 1 passageiro, com madeira.

PORTO. — Hiate *Gavinho* 1.º, mestae João Lourenço Gavinho, 6 pessoas de tripulação, com pedra.

IDEM. — Rasca *Correio d'Aveiro*, mestre José Simões, 9 pessoas de tripulação, com sal.

LISBOA. — Rasca *Assumpção*, mestre Manoel Valverde, 8 pessoas de tripulação, com madeira.

PORTO. — Hiate *Maria Lopes*, mestre Antonio da Cruz, 7 pessoas de tripulação, com pedra.

ANNUNCIOS

PUBLICAÇÕES DIVERSAS.

REVISTA CONTEMPORANEA DE PORTUGAL E BRAZIL

(Publicação mensal adornada de um retrato e de uma estampa.)

Acha-se publicado o n.º 11 do 2.º anno deste periodico contendo o seguinte:

Francisco Augusto Metrass — biographia, por Andrade Ferreira.

Regresso á aldeia — conto, por Julio Cezar Machado.

Parisina — por Bulhão Pato.

A Praça de Gaeta — por Azobollos.

Fr. Francisco de Monte Alverne — A. Feliciano de Castilho.

Este n.º vem adornado do retrato do sr. Metrass, e de uma vista de Gaeta.

Recebem-se assignaturas para esta publicação nos principaes livreiros de Lisboa e no escriptorio da Revista, na calçada do Sacramento n.º 7, sobre-loja.

Condições da assignatura.

Na capital — por anno 2\$000 rs. — semestre 1\$100 rs. — Nas provincias — por anno, 2\$500 rs. — semestre 1\$250 rs. — Avulso 300 rs.

Toda a correspondencia deve ser dirigida — franca de porte — a F. da Costa da Matta, administrador da *Revista Contemporanea de Portugal e Brazil* — Calçada do Sacramento n.º 7, Lisboa.

Tendo-se exgotado a tiragem do 1.º numero d'este jornal, quem tiver exemplares d'elle, e os queira vender, na administração d'este jornal se compram a 80 reis cada um.

No dia 21 de Julho corrente ha-de ter logar no Tribunal judicial desta cidade, pelas 11 horas da manhã, á arrematação dos bens moveis e de raiz pertencentes aos orphãos filhos de José Naia Sardo, comprehendendo um barco, alguma roupa, trastes de casa, e um predio de casas sitas na rua de S. Bartholomeu, avaliadas em 160\$000 reis. — Escrivão Moraes. (2)

SABÃO

Acha-se á venda na loja de Dominago da Silva Souto, na rua dos Mercadores desta cidade n.º 23 Sabão da fabrica de Condeixa, pertencente a Fortunato Ferreira Vidal, por arroba e preços commodos. 3

ALBUNS DE DESENHOS

para bordados de crochét, crivo e ponto de nó. Preço da assignatura: — Por anno, 12 numeros, 1\$920 rs. — Avulso 240 rs. 4

RESPONSAVEL — Manoel Cypriano da Silveira Pimentel.

Typographia do Districto d'Aveiro.